

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIV - SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão
Prefeitura Municipal de Boqueirão
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1216, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei".

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOQUEIRÃO, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 73.724.797,00 (Setenta e Três Milhões, Setecentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.953.851,00	2,65
CONTRIBUIÇÕES	850.000,00	1,15
RECEITA PATRIMONIAL	514.358,00	0,70
RECEITA DE SERVIÇOS	10.687,00	0,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.576.071,00	93,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	408.890,00	0,55
RECEITAS DE CAPITAL	8.333.784,00	11,30
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,03
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.313.784,00	11,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.922.844,00	9,39
Total	73.724.797,00	
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	73.724.797,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Despesas Correntes	60.222.422,00	81,69
Pessoal e Encargos Sociais	37.696.567,00	51,13
Juros e Encargos da Dívida	1.069,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.524.786,00	30,55
Despesas de Capital	13.034.012,00	17,68
Investimentos	10.664.413,00	14,47
Inversões Financeiras	12.070,00	0,02
Amortização da Dívida	2.357.529,00	3,20
Reserva de Contingência	468.363,00	0,64
Reserva de Contingência	468.363,00	0,64
Total	73.724.797,00	
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	73.724.797,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.001	CÂMARA MUNICIPAL BOQUEIRÃO	2.494.350,00	3,38
20.001	GABINETE DO PREFEITO	492.097,00	0,67
20.002	PROCURADORIA JURÍDICA	117.664,00	0,16
20.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.518.333,00	2,06
20.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA	3.944.429,00	5,35
20.005	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7.246,00	0,01
20.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24.284.931,00	32,94
20.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	328.046,00	0,44
20.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	685.955,00	0,93
20.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	869.727,00	1,18
20.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.170.000,00	5,66
20.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.110.481,00	2,86
20.012	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA	7.137.151,00	9,68
20.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.938.382,00	3,99

20.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	349.827,00	0,47
20.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.471.846,00	27,77
20.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.335.969,00	1,81
99.990	RESERVA DE CONTINGENCIA	468.363,00	0,64
Total		73.724.797,00	
1-Intra-Orçamentário		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta		73.724.797,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 468.363,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil e Trezentos e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB, 24 de novembro de 2022.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1217, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei".

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2023, cujo procedimento administrativo, não acarretar aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB, 24 de novembro de 2022

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial “O Boqueirão”

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial “O Boqueirão” - ANO XLIV - SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1218, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”.

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2.º- As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB, 24 de novembro de 2022

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1219, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) além do valor autorizado na Lei Municipal nº 1.198/2021 de 03 de novembro de 2021, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964..

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB, 24 de novembro de 2022

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1220, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”.

Art 1º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º. O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º. O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB, 24 de novembro de 2022

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1221, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”.

Art 1º. Fica concedido título de cidadão Boqueirãoense ao Cabo Sr. JORDANES NUNES DE ALMEIDA.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB, 24 de novembro de 2022

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito